LEI MUNICIPAL Nº 1.899 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no município de Manacapuru, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade Manacapuru/Manaus-AM.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º Os roteiros de que trata o caput deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

I - Órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;

II - Instituições públicas,

III - A iniciativa privada.

Parágrafo Único. A parceria de que trata o caput deste artigo será relacionada à organização e a realização dos roteiros de visitas, podem ser amplamente divulgada.

Art. 4º Para fim de cumprimento desta Lei, será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 19:55:45 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru